



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria-Geral:</i> <b>Extracto de despacho n° 947/2014:</b> Prorrogando, licença sem vencimento a Mérita Silva do Rosário, secretária parlamentar do quadro do pessoal da Assembleia Nacional..... 1135
	CONSELHO DE MINISTROS: <b>Resolução n° 39/2014: (II Série)</b> Dando por finda a comissão de serviço de Esana Jaquelina Fernandes Silva Suares Carvalho, no cargo de Directora-Geral do Tesouro. .... 1136 <b>Resolução n° 40/2014: (II Série)</b> Dando por findo o mandato de Leonesa Maria do Nascimento Lima Fortes, no cargo de Presidente de Conselho de Administração do Instituto Nacional de Providência Social. .... 1136 <b>CHEFIA DO GOVERNO:</b> <i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i> <b>Extracto de despacho n° 948/2014:</b> Concedendo, a Associação de Jovens Criadores de Janela, Estatuto de utilidade pública. .... 1136 <b>Extracto de despacho n° 949/2014:</b> Concedendo, a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Bord Ferr, Estatuto de utilidade pública.....1136 <b>Extracto de despacho n° 950/2014:</b> Concedendo, a ADEF – Associação para o Desenvolvimento e Formação das Pessoas de Condições Especiais de Cabo Verde, Estatuto de utilidade pública..... 1136
PARTE C	

	<p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE:</b> <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Comunicação n° 22/2014:</b> Comunicando que a enfermeira graduada, Amélia Sousa Vitória da Cruz, que se encontrava de licença sem vencimento, retomou as suas funções..... 1136</p> <p><b>MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:</b> <i>Instituto Universitário de Educação:</i></p> <p><b>Extracto de despacho n° 951/2014:</b> Nomeando, Albertino Antunes Martins, para exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professor do Mindelo, Instituto Universitário de Educação. .... 1136</p> <p><b>Extracto de despacho n° 952/2014:</b> Nomeando, Paulo Alexandre Esparteiro Lima e Adilson Vaz Cabral, para em regime de prestação de serviço leccionar na Escola de Formação de Professores da Praia. .... 1136</p> <p><b>Extracto de despacho n° 953/2014:</b> Contratando, a professora Jacira da Graça Morais, para em regime de prestação de serviço, leccionar na Escola de Formação de Professores do Mindelo. .... 1136</p>
<b>PARTE D</b>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</b> <i>Secretaria:</i></p> <p><b>Extracto de deliberação:</b> Aplicando pena de aposentação compulsiva a Pedro José dos Santos Duarte, ajudante de escrivão de direito, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais..... 1137</p> <p><b>Extracto de deliberação:</b> Colocando em comissão de serviço os juízes conselheiros e desembargadores, que indica..... 1137</p> <p><b>Extracto de deliberação:</b> Transferindo os magistrados, Ricardo Cláudio Gonçalves, Bernardino Duarte Delgado, Amândio Honório de Jesus Delgado Brito, Ary Allison Spencer Santos, Evandro João Tancredo Rocha, Helder Maurício Lopes, Ângela Cristina Marques Rodrigues, Maria do Rosário Lopes Pereira, Filomeno Rocha Afonso e Aldino Ferrer Fortes Santos, para lugares que indica. .... 1137</p> <p><b>Extracto de deliberação:</b> Transferindo os magistrados, Manuel do Carmo Moreno, Cláudia Ariana Silva Lopes, Mirta Maria Andrade Guido Boaventura Teixeira e Carlos Alberto Sousa Sanches, para lugares que indica. .... 1137</p> <p><b>Rectificação n° 95/2014:</b> Rectificando, a lista classificativa final dos candidatos ao curso para escrivão de direito e ajudante de escrivão de direito ..... 1137</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>MUNICÍPIO DA BOA VISTA</b> <i>Câmara Municipal</i></p> <p><b>Extracto de despacho n° 954/2014:</b> Designando, Eliana Sandra Ramos Almeida, para substituir o secretário do Presidente da Câmara Municipal. .... 1138</p> <p><b>Extracto de despacho n° 955/2014:</b> Contratando, Lucilena Encarnação Gomes, para em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções na categoria profissional apoio operacional. .... 1138</p> <p><b>Extracto de despacho n° 956/2014:</b> Contratando, Débora Oliveira da Costa, Rafael da Graça Pires, Estefânia Madaly Miranda Delgado, Ivan Miguel Tomar Spencer, Joanita Andrade Lima, Siviane Nataly dos Reis Gonçalves, para em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções na categoria profissional apoio operacional..... 1138</p> <p><b>Extracto de despacho n° 957/2014:</b> Contratando, Roseméry Alves da Cruz, para em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções na categoria profissional apoio operacional. .... 1138</p> <p><b>MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA</b> <i>Câmara Municipal</i></p> <p><b>Rectificação n° 96/2014:</b> Rectificando, o anúncio de concurso n° 15/2014, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n° 44/2014..... 1138</p>

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:**

*Assembleia Municipal*

**Deliberação nº 21/2014:**

Aprovando a profissionalização e remuneração de vereadores, a profissionalização do secretário da mesa de Assembleia Municipal e fixar a gratificação mensal do Presidente da Assembleia Municipal..... 1138

**Deliberação nº 22/2014:**

Designando, Carlos Borges Monteiro, deputado eleito pela bancada do PAICV, para exercer as funções a tempo inteiro, do secretário da mesa de Assembleia Municipal..... 1138

*Câmara Municipal*

**Deliberação nº 23/2014:**

Determina a elaboração do Plano de Salvaguarda da Zona Histórico da Cidade de Assomada (PD-CHA)..... 1138

**Deliberação nº 24/2014:**

Determina a elaboração do Plano Detalhado de Rincão (PD-R). ..... 1139

**Deliberação nº 25/2014:**

Determina a elaboração do Plano Detalhado de Mato Baixo (PD-MB). ..... 1140

**Deliberação nº 26/2014:**

Determina a elaboração do Plano Detalhado de Ribeira da Barca (PD-RB)..... 1140

**Deliberação nº 27/2014:**

Determina a elaboração do Plano Detalhado de Junco (PD-J). ..... 1141

**MUNICÍPIO DO TARRAFAL DO SÃO NICOLAU:**

*Assembleia Municipal:*

**Deliberação nº 27/2014:**

Aprova Símbolos Heráldicos do Município. .... 1142

**Deliberação nº 28/2014:**

Aprova a Taxa Municipal de Direito de Passagem (TMDP). ..... 1142

**Deliberação nº 29/2014:**

Aprova a Revisão da Tabela de Taxas e Licenças Municipais (TTLM). ..... 1142

**Deliberação nº 30/2014:**

Aprova o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Inertes (RLCI) ..... 1152

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

**Extracto do despacho nº 947/2014** – De S. Exª o 1º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 19 de Agosto de 2014:

Mérita Silva do Rosário, secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão F, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2014.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 20 de Agosto de 2014. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*.

**PARTE C****CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 39/2014 (II Série)  
de 19 de Setembro**

Nos termos do n.º 2 do Artigo 265.º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

**Fim de comissão de serviço**

É dada por finda a comissão de serviço de Esana Jaquelina Fernandes Silva Suares Carvalho no cargo de Directora-Geral do Tesouro, com efeitos imediatos.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 18 de Setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**Resolução nº 40/2014 (II Série)  
de 19 de Setembro**

Nos termos do n.º 2 do Artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

**Fim de mandato**

É dado por findo o mandato de Leonesa Maria do Nascimento Lima Fortes no cargo de Presidente de Conselho de Administração do Instituto Nacional de Providência Social, com efeitos imediatos.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 18 de Setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**o****CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro**

**Extrato do despacho nº 948/2014** – De S. Ex.ª o Primeiro Ministro:  
De 6 de Agosto de 2014:

À Associação de Jovens Criadores de Janela – é concedida o Estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 18 de Agosto de 2014.  
– O Director de Gabinete, *Mario Arlindo Monteiro Sanches*.

**Extrato do despacho nº 949/2014** – De S. Ex.ª o Primeiro Ministro:  
De 6 de Agosto de 2014:

À Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Bord Ferr – é concedida o Estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 18 de Agosto de 2014.  
– O Director de Gabinete, *Mario Arlindo Monteiro Sanches*.

**Extrato do despacho nº 950/2014** – De S. Ex.ª o Primeiro Ministro:  
De 6 de Agosto de 2014:

À ADEF- Associação para o Desenvolvimento e Formação das Pessoas de Condições Especiais de Cabo Verde – é concedida o Estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 18 de Agosto de 2014.  
– O Director de Gabinete, *Mario Arlindo Monteiro Sanches*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão****Comunicação nº 22/2014**

Para os devidos efeitos, se comunica que a enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, Amélia Sousa Vitória da Cruz, que se encontrava de 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, retomou as suas funções a partir do dia 1 de Agosto de 2014.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, 5 de Setembro de 2014. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

**o****MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA E INOVAÇÃO****Instituto Universitário de Educação**

**Extrato do despacho nº 951/2014** – De S. Ex.ª o Ministro do Ensino Superior Ciência e Inovação:

De 2 de Outubro de 2013.

Albertino Antunes Martins, docente do quadro definitivo do IUE, licenciado em história e mestre em património e desenvolvimento, é nomeado para exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professor do Mindelo, Instituto Universitário de Educação, com efeito a partir de 1 de Outubro de 2013.

A nomeação tem cabimento nas rubricas 02.01.01.01.02 pessoal do quadro do Instituto universitário de Educação.

**Extrato do despacho nº 952/2014** – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Universitário da Educação:

De 30 de Novembro de 2013.

Considera-se a lista de professores contratados ao abrigo da al. d) do artigo nº 35 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, em articulação com o artigo 42º nº 2 a 5 do Decreto-Legislativo nº 82/2005, de 12 de Dezembro, mediante concurso público, para em regime de prestação de Serviço leccionar na Escola de Formação de Professores da Praia, no ano lectivo 2013/2014.

1. Paulo Alexandre Esparteiro Lima.
2. Adilson Vaz Cabral.

Os encargos resultantes das referidas contratações têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.03 do orçamento de funcionamento do Instituto Universitário da Educação – (Visto pelo Tribunal de Contas em 8 Agosto de 2014).

**Extrato do despacho nº 953/2014** – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Universitário da Educação:

De 30 de Julho de 2014.

É contratada mediante concurso público, a professora Jacira da Graça Morais para em regime de prestação de serviço, leccionar na Escola de Formação de Professores do Mindelo no 2º semestre do ano lectivo 2013/2014, ao abrigo do nº 1 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, em articulação com o artigo 42º nº 2 a 5 do Decreto-Legislativo nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

O encargo resultante da referida contratação tem cabimento na rubrica 02.01.01.02.05 horas extraordinárias do orçamento do ensino a distância (EAD) do IUE – (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 Agosto de 2014).

Instituto Universitária da Educação, na Praia, aos 22 de Agosto de 2014. – O Presidente, *Florenço Mendes Varela*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Secretaria

**Extracto da deliberação** – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 30 de Maio de 2014:

Pedro José dos Santos Duarte, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal Judicial da Comarca de S. Nicolau, aplicada a pena de aposentação compulsiva, nos termos conjugados dos artigos 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, 5º, nº 2 alínea c), da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, 65º e 68º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro.

Está conforme

**Extracto da deliberação** – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 28 de Julho de 2014:

No uso das competências conferidas pelas alíneas a) e b) do artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 54º e 56º, todos da Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de Junho;

São colocados em comissão de serviço com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014, os seguintes Juizes Conselheiros e Desembargadores:

Dr. João da Cruz Gonçalves, juiz conselheiro, ora desempenhando funções no Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia, colocado em comissão de serviço como Assessor no Conselho Superior da Magistratura Judicial;

Dra. Circe de Açucena da Costa de Brito Neves, juiz conselheiro, ora desempenhando funções no 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, colocada em comissão de serviço como Inspectora Judicial;

Dr. Simão António Alves Santos, juiz desembargador, ora desempenhando funções no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, colocado em comissão de serviço como Assessor no Conselho Superior da Magistratura Judicial;

Dra. Maria das Dores Lima Gomes, juíza desembargadora, ora desempenhando funções no 4º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia, colocada em comissão de serviço como Assessor no Conselho Superior da Magistratura Judicial;

Dra. Rosa Carlota Martins Branco Vicente, juíza desembargadora, ora desempenhando funções no Juízo de Trabalho do Tribunal da Comarca da Praia, colocada em comissão de serviço como Inspectora Judicial;

Dr. Júlio Sanches Afonso, juiz desembargador, ora desempenhando funções no 3º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, colocado em comissão de serviço como Assessor no Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Notifique e publique-se

Ass.) *Maria Teresa Évora Barros* -Presidente

Está conforme

**Extracto da deliberação** – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 28 de Julho de 2014:

No uso das competências conferidas pela alínea a) do artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, são transferidos os seguintes Magistrados, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014:

Dr. Ricardo Cláudio Gonçalves, juiz de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, ora colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, transferido para o Juízo de Família e Menores do mesmo Tribunal;

Dr. Bernardino Duarte Delgado, juiz de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, ora colocado no 3º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia, transferido para o 3º Juízo Cível do mesmo Tribunal;

Dr. Amândio Honório de Jesus Delgado Brito, juiz de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, ora colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de S. Filipe, transferido para o 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia;

Dr. Ary Allison Spencer Santos, juiz de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, ora colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Sal, transferido para o 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente;

Dr. Evandro João Tancredo Rocha, juiz de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, ora colocado no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, transferido para o Juízo de Trabalho do Tribunal da Comarca da Praia;

Dr. Helder Maurício Lopes, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocado no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Sal, transferido para o 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de S. Vicente.

Dra. Ângela Cristina Marques Rodrigues, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocada no Tribunal de São Domingos, transferida para o 4º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia;

Dra. Maria do Rosário Lopes Pereira, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, transferida para o 3º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia;

Dr. Filomeno Rocha Afonso, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocado no Tribunal da Comarca dos Mosteiros, transferido para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca de S. Filipe;

Dr. Aldino Ferrer Fortes Santos, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocado no Tribunal da Comarca da Brava, transferido para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Sal.

Notifique e publique-se

Ass.) *Maria Teresa Évora Barros* - Presidente

Está conforme

**Extracto da deliberação** – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 1 de Setembro de 2014:

No uso das competências conferidas pela alínea a) do artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, são transferidos os seguintes Magistrados, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014:

Dr. Manuel do Carmo Moreno, juiz de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, colocado no Tribunal da Comarca do Tarrafal, transferido para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Catarina;

Dra. Cláudia Ariana Silva Lopes, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocada no Tribunal da Comarca do Porto Novo, transferida para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina;

Dra. Mirta Maria Andrade Guido Boaventura Teixeira, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocada no Tribunal da Comarca do Maio, transferida para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Sal;

Dr. Carlos Alberto Sousa Sanches, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, índice 146, ora colocado no Tribunal da Comarca de São Nicolau, transferido para o Tribunal da Comarca do Tarrafal;

Notifique e publique-se

Ass.) *Maria Teresa Évora Barros* - Presidente

Está conforme.

### Rectificação nº 95/2014

Por ter sido publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 43, II Série, de 18 de Agosto de 2014, a lista classificativa final dos candidatos ao curso para escrivão de direito e ajudante de escrivão de direito, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Candidatos Externos

Nº	NOME	PA	CS	A	F	N
31	Domingas Lopes Sanches	12,4	12	5	5	11.70

Deve ler-se:

Candidatos Externos

Nº	NOME	PA	CS	A	F	N
26	Domingas Lopes Sanches	12,4	14,25	5	5	12,26

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 28 de Agosto de 2014. – O Secretário, p/substituição, *Joaquim Semedo*.



**PARTE G****MUNICÍPIO DA BOA VISTA****Câmara Municipal**

**Extracto do despacho nº 954/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 19 de Agosto de 2014:

Eliana Sandra Ramos Almeida, contratada, do apoio operacional nível II, designada, para substituir o secretário do Presidente da Câmara Municipal, durante a sua ausência, em gozo de 22 (vinte e dois) dias úteis de férias, a partir do dia 1 de Setembro, inclusive.

O encargo correspondente será suportado pela rubrica orçamental 02.01.01.02.09 do Orçamento vigente.

**Extracto do despacho nº 955/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 29 de Agosto de 2014:

Lucilena Encarnação Gomes, candidata aprovada em concurso público, é contratada para em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções na categoria profissional apoio operacional nível II (secretariado/recepção) ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 49º da Lei nº 42/VIII/2009, de 27 de Julho, conjugado com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro.

**Extracto do despacho nº 956/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 29 de Agosto de 2014:

Débora Oliveira da Costa, Rafael da Graça Pires, Estefânia Madaly Miranda Delgado, Ivan Miguel Tomar Spencer, Joanita Andrade Lima, Siviane Nataly dos Reis Gonçalves, candidatos aprovados em concurso público, são contratados para em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções na categoria profissional apoio operacional nível II (fiscal municipal), ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 49º da Lei nº 42/VIII/2009, de 27 de Julho, conjugado com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 2014).

**Extracto do despacho nº 957/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 29 de Agosto de 2014:

Roseméry Alves da Cruz, candidata aprovada em concurso público, é contratada para em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções na categoria profissional apoio operacional nível II (fiscal municipal), ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 49º da Lei nº 42/VIII/2009, de 27 de Julho, conjugado com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 2014).

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.01.03 do Orçamento Municipal vigente.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 29 de Agosto de 2014. – A Secretária Municipal, *Irlandina Livramento Ramos Duarte*.

—o—

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Câmara Municipal**

**Rectificação nº 96/2014**

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 44 II Série de 28 de Agosto, o anúncio de concurso nº 15/2014, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...pessoal de apoio operacional nível II,...

Deve ler-se:

...pessoal de apoio operacional nível I...

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 4 de Setembro de 2014. – A Secretária Municipal, *Dercelinda de Jesus Silva Martins*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO****Assembleia Municipal**

**Deliberação nº 21/2014**

A Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago reunida na sua primeira sessão extraordinária, no dia 31 de Agosto de 2012, no uso da competência prevista na Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios, por unanimidade, deliberou o seguinte:

1. Aprovar nos termos do artigo 88º do Estatuto dos Municípios, a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, para profissionalizar 4 (quatro) Vereadores a tempo inteiro, bem como a fixação da remuneração a que tem direito em 90% do salário do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 12º nº 2, da Lei nº 28/V/97, de 23 de Junho, que aprova o Estatuto remuneratório dos titulares dos cargos políticos.
2. Aprovar nos termos do artigo 72º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho (Estatuto dos Municípios) a profissionalização do exercício de funções do secretário da mesa de Assembleia Municipal a tempo inteiro estabelecendo uma remuneração mensal equivalente à dos vereadores profissionalizados a tempo inteiro.

Fixar nos termos do artigo 13º, nº 1, da Lei nº 28/V/97, de 23 de Junho, a gratificação mensal do Presidente da Assembleia Municipal no montante correspondente a 20% do vencimento mensal do Presidente da República.

**Deliberação nº 22/2014**

Tendo a Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, na sua primeira reunião extraordinária, realizada a 31 de Agosto de 2012, aprovou a profissionalização do exercício de funções do secretário da mesa de Assembleia Municipal a tempo inteiro, estabelece uma remuneração mensal equivalente à dos vereadores profissionalizados a tempo inteiro.

Assim, Assembleia Municipal de Santa Catarina, no uso da competência fixada no artigo 72º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho do Estatuto dos Municípios, designa, Carlos Borges Monteiro, deputado eleito pela bancada do PAICV, para exercer as funções a tempo inteiro, do secretário da mesa de Assembleia Municipal.

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir de 15 de Agosto de 2012, data de eleição e posse do secretário da mesa de Assembleia Municipal.

Mesa da Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos 3 de Setembro de 2012. – O Presidente, *Felísberto de Barros Silva Moreira*.

**Câmara Municipal**

**Deliberação nº 23/2014**

**de 15 de Abril de 2014**

**Que determina a elaboração do Plano de Salvaguarda da Zona Histórica da Cidade de Assomada (PD-CHA)**

A área de intervenção corresponde à Cidade de Assomada, localiza-se na parte Este do concelho numa altitude de 500 metros. Com funções regionais e uma estrutura em franco desenvolvimento, propõe que se consolide assente em três pilares, a riqueza, a cultura e a educação.

O Centro histórico de Assomada, faz fronteiras a Norte pelo Bairro de Cutelo, a Sul pelo Bairro Achada Riba, a Oeste pelo Bairro de Chão dos Santos e a Este pelo Bairro de Portãozinho.

Considerando o PDM Portaria nº 13/2013, e publicado no *Boletim Oficial* nº 10, I Série do 14/02/2014 devido as características actuais e a sua importância, estabeleceu-se a necessidade de elaboração de um instrumento urbanístico que permita à administração municipal a salvaguardar e reabilitar o Centro Histórico da cidade de Assomada.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Santa Catarina, delibera, nos termos do Decreto-Lei 43/2010, de 27 de Setembro, a elaboração do Plano Detalhado de Centro Histórico da cidade de Assomada, que denominar-se-á PD-CHA, com uma área total de 11,61 hectares.

**Deliberação nº 24/2014**

de 15 de Abril de 2014

**Que determina a elaboração do Plano Detalhado de Rincão (PD-R)**

A área de intervenção corresponde à zona de Rincão, localizada no sudoeste do concelho de Santa Catarina com uma distância de 17 km da Cidade de Assomada. Rincão apresenta-se com uma grande potencialidade piscatória e turística, em paralelo com a proximidade com a ZDTI da Achada Rincão. Propõe-se o reordenamento do território tendo como pontos estruturantes as actividades e equipamentos de apoio à pesca e ao recreio, nomeadamente a construção de um cais de pesca e de uma marina.

Considerando o PDM ratificado por Portaria nº 13/2013, e publicado no *Boletim Oficial* nº 10, I Série de 14/02/2014, devidos as características da zona e à sua dimensão, estabeleceu-se a necessidade de elaboração de um instrumento urbanístico que permita à administração municipal satisfazer algumas solicitações a nível de gestão urbana.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Santa Catarina, delibera, nos termos do Decreto-Lei 43/2010 de 27 de Setembro a elaboração do Plano Detalhado de Rincão, que denominar-se-á PD-R, com uma área total de 42,47hectares.

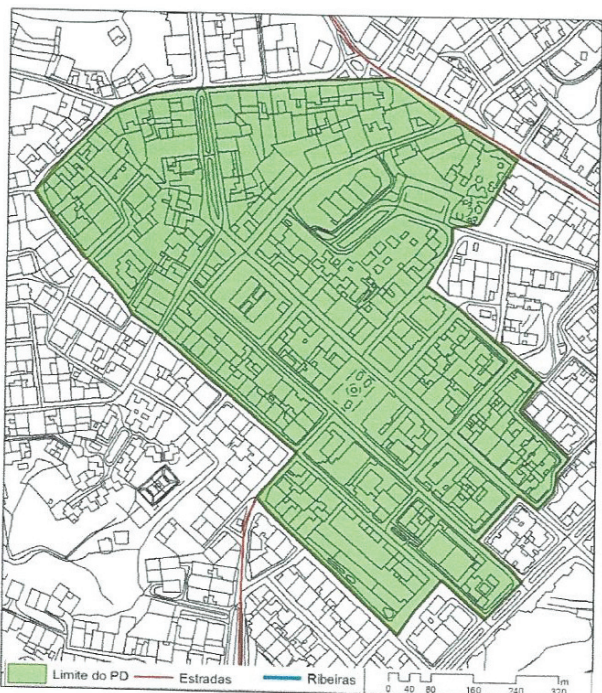


Fig 1 - Planta da delimitação do PD do centro H. Assomada;

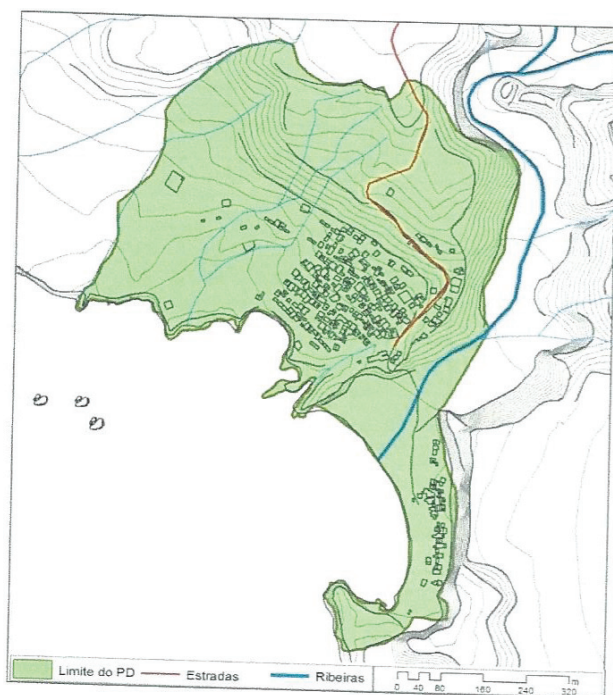


Fig 1 - Planta da delimitação do PD de Rincão



Fig 2 - Planta de enquadramento

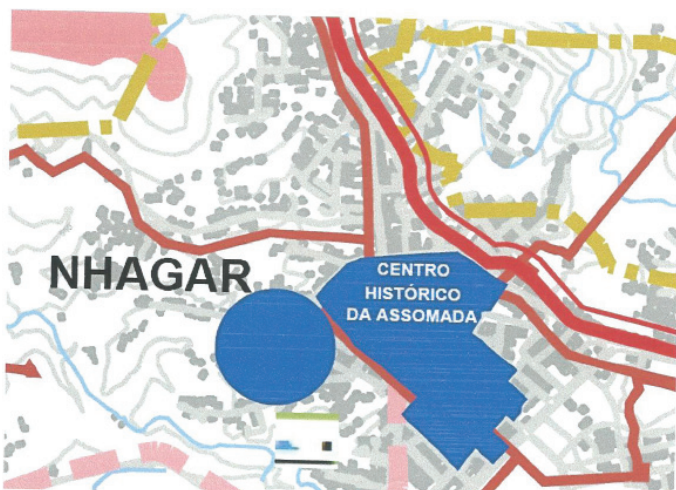


Fig 3 – Extracto da Planta de Ordenamento – PDM

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, *Francisco Fernandes Tavares*



Fig 2 - Planta de enquadramento









## MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU

### Assembleia Municipal

Deliberação nº 27/AMTSN/2014

A Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, reunida na sua 6ª sessão ordinária, referente ao mandato 2012 a 2016, nos dias 26 e 27 de Junho do ano 2014, tendo analisada a proposta da Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau, referente à Discussão e Aprovação dos Símbolos Heráldicos do Município, Deliberou, ao abrigo do artigo 81.º alínea g) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 8/2000, de 28 de Agosto, aprovar por Unanimidade, os Símbolos Heráldicos do Município do Tarrafal de S. Nicolau.

#### Bandeira



#### Brazão



#### Selo



#### Memória Descritiva

**Belfish** - representa a forte atracção da pesca desportiva, o que atrai vários turistas a nosso município;

**Bote** - Homenagem aos pescadores desde os tempos primórdios aos nossos dias. O nascimento da cidade do Tarrafal teve subjacente um forte pendor na exploração do mar, e os botes desempenharam um papel fundamental;

**Sol, Mar azul, Praias Lindas e Encostas Montanhosas** - símbolos de uma forte atracção turística, cartões-de-visita do nosso município;

**Âncora** - representa toda a actividade portuária, um dos vectores do desenvolvimento económico e empresarial do município;

**As 10 estrelas** - simbolizam as dez localidades que constituem o município do Tarrafal de S. Nicolau;

**As 4 alianças** - representam a união entre os municípios, as parcerias que se deve estabelecer com outros municípios, quer em Cabo Verde, quer na diáspora. Para além disso, ostentam a categoria de cidade do Tarrafal;

**A cor Azul** - representa o nosso mar e o azul do céu;

**A cor amarela** - representa o clima quente propício para turismo de praia;

**A cor branca** - representa a paz, liberdade e a unidade;

**A cor vermelha** - representa o suor cor da terra vermelha na testa dos nossos camponeses;

**Tambor** - simboliza as festas tradicionais do município, ou seja, um dos aspectos culturais que se deve preservar;

**As enxadas** - representam a nossa agricultura e a pastorícia;

**A bandeira** - tem formato de um rectângulo com as dimensões áureas, com o brasão no centro, em for de círculo, representando o sol, brilhando. O círculo terá um quarto da área do rectângulo.

Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, aos 27 de Junho de 2014. – O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

#### Deliberação nº 28/AMTSN/2014

A Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, reunida na sua 6ª sessão ordinária, referente ao mandato 2012 a 2016, nos dias 26 e 27 de Junho do ano 2014, tendo analisada a proposta da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau, referente à Discussão e Aprovação da Taxa Municipal de Direito de Passagem (TMDP), Deliberou, ao abrigo do número 2, alínea k) do artigo 81.º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar a referida proposta com 7 (sete) votos a favor, 6 (seis) votos contra e 0 (zero) abstenção.

Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, aos 27 de Junho de 2014. – O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

#### Deliberação nº 29/AMTSN/2014

A Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, reunida na sua 6ª sessão ordinária, referente ao mandato 2012 a 2016, nos dias 26 e 27 de Junho do ano 2014, tendo analisada a proposta da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau, referente à Discussão e Aprovação da Proposta de Revisão da Tabela de Taxas e Licenças Municipais (TTLM), Deliberou, ao abrigo do nº 2, alínea k), do artigo 81.º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar a referida proposta com 7 (sete) votos a favor, 6 (seis) votos contra e 0 (zero) abstenção.

REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS  
E LICENÇAS A SEREM COBRADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TARRAFAL S. NICOLAU

#### CAPITULO I

#### (Disposições Gerais)

#### Artigo 1º

É aprovado o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Tarrafal de S. Nicolau.



## Artigo 2º

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

## CAPITULO II

## (Isenções)

## Artigo 3º

1. A Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 do artigo 6º da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários;
- b) O licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) O licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
- d) O licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

## Artigo 4º

A Câmara Municipal poderá reduzir, a posteriori, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

## Artigo 5º

Os programas de autoconstrução, poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

## Artigo 6º

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

## Artigo 7º

1. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

## Artigo 8º

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

## CAPITULO III

## (Renovação de licenças)

## Artigo 9º

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

## Artigo 10º

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

## CAPITULO IV

## (Periodicidade e Caducidade)

## Artigo 11º

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

## Artigo 12º

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

## CAPITULO V

## (Pagamento em prestações e por períodos superiores a um ano)

## Artigo 13º

1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

4. O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra.

5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.

6. O não pagamento de uma prestação na data de seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

## Artigo 14º

1. Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondente a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00.

3. São aplicáveis ao presente artigo, as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

## Artigo 15º

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

## CAPITULO VI

## (Actualização)

## Artigo 16º

A presente tabela anexa de taxas será actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.



## CAPITULO VII

**(Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares)**

## Artigo 17º

Para o efeito de aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento, o Município é dividido em localidades, respectivamente cujas delimitações são as que constam do Plano Urbanístico do Município.

## Artigo 18º

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

## Artigo 19º

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

## Artigo 20º

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

## Artigo 21º

1. Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2. Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m<sup>2</sup>.

## Artigo 22º

As taxas constantes da tabela anexa, não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

## Artigo 23º

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no art. 60º acrescem as previstas no art.61º, ambas da tabela anexa.

## Artigo 24º

1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.

2. Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais.

3. Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas da tabela anexa.

4. Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução.

5. A cada prédio corresponderá a uma licença de obra -

6. As licenças caducam no dia em que for concluído, tendo, porem, a tolerância de:

a) 5 dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias

b) 15 dias nos prazos superiores a 30 dias.

7. As taxas só serão devidas quando o avanço sobre a via publica exceda a 80 cm.

8. As taxas das licenças de obras na Cidade do Tarrafal, poderá variar segundo o local e categoria e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas zonas turísticas poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem o máximo da tabela.

## CAPITULO VIII

**(Inscrição de técnicos)**

## Artigo 25º

1. O pagamento da taxa prevista da tabela anexa, deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2. O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos, acarretará a suspensão desta.

3. Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos três anos, referido no ponto anterior, a inscrição caducará.

4. A suspensão será levantada, logo que sejam pagas as importâncias em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legal, incidentes sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.

a) No caso especial de a suspensão do pagamento da taxa, ter por fundamento comunicação escrita do técnico responsável até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões justificativas, a regularização da situação passa pelo pagamento da importância em dívida correspondente ao ano civil corrente, acrescida dos juros de mora aplicados à taxa legalmente fixada para esse mesmo ano civil;

b) São consideradas razões justificativas seguintes:

- ausência ou interrupção da actividade anual;

- doença comprovada documentalmente, que afaste o técnico do exercício da sua actividade por períodos anuais e mínimos previsíveis de um ano;

- quaisquer outras razões invocadas e que a Câmara Municipal julgue caso a caso, de relevar.

5. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição.

6. A inscrição fica condicionada à inscrição prévia, do técnico, na Ordem dos Arquitectos e Engenheiros.

## CAPITULO IX

**(Utilização de Edificações)**

## Artigo 26º

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas da tabela anexa.

## Artigo 27º

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de 100% do valor previsto da tabela anexa.

## CAPITULO X

**(Ocupação da via pública por motivo de obras)**

## Artigo 28º

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

## Artigo 29º

Nos casos previstos da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

CAPITULO XI

**(Ocupação da via pública)**

Artigo 30º

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação.

2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao ultimo da ocupação.

3. No caso do arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações.

4. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

CAPITULO XII

**(Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais)**

Secção I

**(Taxas de Secretaria)**

Artigo 31º

1. As taxas fixadas da tabela anexa, serão agravadas em 100% quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 2 dias.

2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 100%.

Secção II

**(Vistorias)**

Artigo 32º

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

CAPITULO XIII

**(Mercado e feiras)**

Artigo 33º

1. Quando se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10ª parte do valor da arrematação.

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá não só a importância depositada a favor da Câmara, como será responsável pela diferença de preço quando em nova praça anterior.

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação.

Artigo 34º

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Artigo 35º

1. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m<sup>2</sup>.

CAPITULO XIV

**(Meios de publicidade destinados a propaganda comercial)**

Artigo 36º

1. As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.

2. As licenças para Publicidade sonora só serão concedidas no período compreendido entre as 9 as 12 e as 15 as 18 horas.

Artigo 37º

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Artigo 38º

Nos anúncios ou reclames colométricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 39º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 40º

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

Artigo 41º

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

Artigo 42º

Com excepção da publicidade referida da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

CAPITULO XV

**(Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios)**

Artigo 44º

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 45º

A taxa da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 46º

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porem, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 47º

As taxas da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

## Artigo 48º

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser paga de uma só vez, por ocasião do enterramento.

## Artigo 49º

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

## Artigo 50º

A taxa da tabela anexa só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

## Artigo 51º

O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento, nos termos do artº14º

## Artigo 52º

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

## Artigo 53º

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

## CAPITULO XVI

**(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)**

## Artigo 54º

1. Sempre que se, presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o art. 33º deste Regulamento.

2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal

## Artigo 55º

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

## Artigo 56º

1. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50º.

2. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas

## CAPITULO XVII

**(Disposições finais e transitórias)**

## Artigo 57º

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa, entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, aplicando-se aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

## Artigo 58º

O disposto no art. 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

## ANEXO I

## TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

## CAPÍTULO I

## Realização de infra-estrutura Urbanística

Artigo 1º	Taxa
Pela realização de infraestruturas s urbanísticas por m2 de área ou m3 de volume de construção prévia:	
I – Habitação e Comercio por m2	20
II – Industrias e armazéns por m3	20
III- Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos por m2	25

## CAPÍTULO II

## Concessão de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, de ocupação da via pública por motivo de obras de utilização de edifícios

## Secção I

## Inscrição de técnicos

## Artigo 2º

1. Inscrição para assinar projectos e dirigir obra	12.000
2. Renovação (por cada ano)	
3. Para assinar projectos	4.800
4.- Para assinar projectos e dirigir obras	9.600

## Secção II

## Concessão de Licenças de Loteamento

## Artigo 3º

1. Concessão de alvarás de loteamento Urbano:	
- Por cada alvará	30.000
- Por cada lote por ele abrangido	600
2. Rectificação de alvarás de loteamento urbano	
- Por cada rectificação	1.500
3. Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização, incluídas no loteamento - por ano	1.800

## Secção III

## Execução de obras particulares

## Artigo 4º

Taxa geral a aplicar em todas as licenças:	
- Período de 30 dias ou fracção	300

## Artigo 5º

Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
1. Construção, reconstrução, ou modificação de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública – por metro linear ou fracção	50
2. Construção, reconstrução ou modelação de telheiros, hangares, barracões, alpendres e congéneres, quando do tipo ligeiro, e ainda de terraço no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, por metro quadrado ou fracção	20
3. Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação	35
a) Para indústrias e armazéns por m3	
b) Para habitação, incluindo anexos, arrecadações e marquises por m2 ou fracção e relativamente a cada piso	30
c) Outros	40
4. Demolições de edifícios por cada 100 m 3	6.000



Artigo 6º	
1. Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas (taxas a acumular com os artigos 4º e 5º), por piso e por m2	25
2. Marquises ou varandas fachadas quando não constem do projecto inicialmente aprovado por piso e por m2	20

Secção IV Prorrogação de prazos para o início da execução obrigatória de obras Artigo 7º	
Para as obras periódicas e beneficiação geral, por cada 30 dias ou fracção	100

Artigo 8º	
Para outras obras intimadas pela Câmara - por cada período de 30 dias ou fracção,	120

Secção V Ocupação da via pública por motivo de obras Artigo 9º	
--	--

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

1. Tapumes ou outros resguardos – por cada período de 30 dias ou fracção:	
- Por metro linear ou fracção da superfície da via pública	50
- Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	40
2. Andaimos – por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) – por metro linear ou fracção	25

Artigo 10º	
Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
1. Caldeiras, monta-cargas de obra, guindastes, pórticos ou tubos de entulho por unidade e por 30 dias ou fracção	290
2. Depósito de entulho ou materiais e outras ocupações e por m2 e cada 30 dias de fracção	240
3. Estaleiros de apoio as obras por cada m2 e por cada 30 dias	430
4. Abertura de valas por m2 e por dia	90

Secção VI Utilização de Edificações Artigo 11º	
--	--

1. Licença para habitação por fogo e seus anexos	240
2. Outras licenças de utilização – por cada 50 m2 ou fracção e relativamente a cada piso	180

Artigo 12º	
Licenças de utilização para serviços de restauração e/ ou venda de bebidas:	
1. por alvará concedido	360
2- acrescem as seguintes taxam, em função do uso e dimensão do estabelecimento:	
- Com fabrico próprio de pastelaria	360
- Estabelecimentos com dança	300

CAPÍTULO III Ocupação do Domínio Público Artigo 13º	
---	--

Ocupação do espaço aéreo da via Pública:	
1. Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública – por metro linear ou fracção e por ano.	260
2. Guindastes e semelhantes – por unidade e por ano.	600

3. Alpendres fixos e articulados, não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fracção e por ano,	
- Até um metro de avanço	240
- De mais de um metro de avanço	430
4. Toldos- por metro linear ou fracção e por ano,	240
- Até um metro de avanço	480
- De mais de um metro de avanço	
5. Sanefa de toldo ou de alpendre – por ano	96
6. Fita anunciadora por m2 e por ano	60
7. Matraquilos (Taxa por ano)	3000
8. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	30
9. Ocupação do espaço publico anexo aos Establec. Comerciais ( m2-ano)	500

Artigo 14º	
------------	--

#### Construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo

1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria – por m2 ou fracção.	
- Por dia	50
-Por semana	240
-Por mês	720
2. Cabine ou posto telegráfico – por ano	1.200
3 Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por metro cúbico ou fracção e por ano.	1.800
4. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por metro cúbico ou fracção e por ano.	360
5. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores – por metro quadrado ou fracção e por mês.	480
6. Quiosques destinados exclusivamente a venda de jornais, revistas e tabacos – por metro quadrado ou fracção e por mês.	240

Artigo 15º Ocupações Diversas	
----------------------------------	--

1. Postes e marcos – por cada um,	
- Para suporte de fios telegráficos telefónicos ou eléctricos por ano	15
- Para decorações, mastros – por dia	15
- Para colocação de anúncios – por mês	360
2. Mesas e cadeiras por metro quadrado ou fracção e por ano	
- Até 20 cadeiras ou mesas	3.000
- Superior a 20 cadeiras ou mesas	7.200
3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por ano e por metro linear ou fracção.	
- Com diâmetro até 20cm	100
- Com diâmetro superior a 20cm	120
4. Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores – por metro quadrado ou fracção e por mês	
	140

CAPITULO IV Prestação de Serviços ao Público por Repartições ou por Funcionários nos Municípios Secção I Taxa de Secretaria Artigo 16º	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
a) Afixação de editais ou avisos, expedição de ofícios ou na notificações relativos a prestações que não sejam de interesses público	180
b) Alvará de concessão de terreno	
Para edificações:	
- No meio urbano - Cidade de Tarrafal	1.400
- Noutras zonas	960
c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, tumula e semelhantes:	1.440
d) Visto nos atestados ou qualquer documento	120
e) Selo branco em documento para autenticar	100
f) Guias de afeição ou conferência de pesos e medidas e outras	100
g) rasa nos livros de notas, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas	50
h) Autos de adjudicação ou arrematação, de forne- cimentos ou semelhantes	
- Até 1000\$00	240
- De 1001\$00 a 2500\$00	360
- De 3501\$00 a 6000\$00	600
- De 6001\$00 a 12.000\$00	30
- Por cada 1000\$00 ou fracção a mais	
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem as comprar:	
- Até 2500\$00	120
- De 2501\$00 a 5000\$00	72
- De 5001\$00 a 10.000\$00	40
- Por cada 1000\$00 ou fracção a mais	720
k) Averbamentos	
l) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
- Aparecendo o objectivo da busca	456
- Não aparecendo o objectivo da busca	456
m) Caminho:	
- Por cada quilómetro até 10	480
- Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilómetro ou fracção	40
- Cada quilómetro restante ou fracção	1.920
n) Certidões de teor:	
- Não excedendo uma lauda por 25 linhas	420
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	150
o) Certidões de narrativa	120
p) Escrituras:	
- Por cada uma rasa e mais	210
Além destas:	
- De valor 4.000\$00 a 10000\$00 acresce	
- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	96
- De valor não determinado nem determinável	210

g) Registo de alvará de qualquer natureza exceptuando o de licença para obras	450
r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	
s) Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados por cada face	120
t) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados por cada face	210
u) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	100
v) Atestados	456
x) Outras prestações de serviços ao público, quan- do não haja taxam especialmente previstas.	780
w) Fornecimento de cópias de processos camarários de empreitadas e fornecimentos:	100
- Por cada processo e até 50 folhas	5.400
x) Elaboração de Propriedade Horizontal em Prédios	
- Por cada Fração de Prédio	2.000\$00
y) Aluguer de Equipamentos	
Aluguer de Maquina Escavadora por hora:	
- Com martelo	10.000\$00
- Sem martelo	8.000\$00
- Aluguer de Barracas/dia	1.000\$00

Secção II Vistorias Artigo 17º	
Vistorias – incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas	
1. Para licenças de utilização, de constituição em propriedade horizontal	1.200
2. Vistorias necessárias param prorrogação de prazos de obras de reparação e beneficiação.	360
3. Outras Vistorias.	4.800
4. Vistoria em processos de licença de utilização para serviços de restauração e /ou bebidas	1.440
Secção III Serviços Diversos Artigo 18º Serviços Diversos	
1. Averbamento no alvará sanitário em nome do seu proprietário	6.000
2. Autenticação de documentos – por cada documento	140
3. Sinalização temporária de obras – Cedência tem- porária de sinais	
- Sinais e setas – valor por unidade/dia.	60
- Painéis – valor por metro quadrado /dia.	180
4-Qualquer cedência será, previamente, caucionada pelos seguintes montantes.	
- Sinais e setas valor por unidade	600
- Painéis valor por metro quadrado	1.800
Secção IV Outros serviços Artigo 19º	
1. Fornecimento de plantas de localização para projectos em papel comum formato A 4 (cada)	600
2. Planta de localização para projectos em papel comum formato A3 (cada)	1.440
3. Levantamentos topográficos por hectare em terreno planam com pouca ou sem visibilidade	15.600

4. Levantamentos topográficos por hectare em terreno plano com visibilidade	9.600
5. Outros serviços de topografia não constantes nos números anteriores	2.400

CAPÍTULO V Ocupação e Utilização de Locais Reservados a Mercados e Feiras Artigo 20º	
1. Venda a retalho:	
1.1. Mercado Principal :	
- Cave – por mês ou fracção	3.600
- Térreo – por mês ou fracção	4.200
- Primeiro andar - por mês ou fracção	12.000
1.2. Nos outros Mercados:	
- Utilizando bancos, mesas ou instrumentos do Município	80
- Não utilizando instrumentos do Município	60
- Restantes áreas m2 por dia	40
Artigo 21º	
Arrecadação em armazéns comuns dos mercados ou feiras – por cada volume / tipo:	
- Por dia	40
- Por semana	190
- Por mês	960
Artigo 22º	
Outras taxas:	
- Utilização do frigorífico, por volume/tipo e por dia	110

CAPÍTULO VI Matadouros e talhos Secção I Taxas Artigo 23º	
1. Utilização do matadouro	
- Gados bovinos	5.000
- Gados lanígeros e caprinos	1.000
- Gados suínos	1.500
- Outros	300
2. Inspeção de rezes	
- Espécie vacuum	200
- Outras espécies	150
3. Transporte do animal do matadouro para o talho.	
4. Utilização do talho /por dia.	
- Por bovinos	1.000
- Por caprinos ou lanígeros	200
- Por suínos	300
Secção II Licenças Artigo 24º	
1. Matança de gado fora da sede do Concelho – por cabeça	
- Bovinos	340
- Suínos	200
- Lanígeros e caprinos	170
- Outros	100

CAPÍTULO VII Concessão de Autorização Previa para o Exercício da Actividade do Comercio a Retalho – Taxas e Emolumentos Secção I Taxas Artigo 25º	
1. Retalhista	
- Até 2 empregados	3.000
- De 3 a 5 empregados	5.000

- Com mais de 5 empregados	7.000
2. Vendedor ambulante	2.500
3. Feirante	2.500
4. Negociante	2.700
5. Adicionais pela inclusão de classes de produtos na atividades de retalhista	
- Por cada classe incluída e por ano	1.000
6- Vistoria	
- Vistoria do estabelecimento	1.300
7- Impressos	
- Cartão de identificação de retalhista, vendedor ambulante e feirante	40
- Certificado de retalhista	80
- Pedido de certificado de registo ou alargamento de actividade comercial	100
8- Horário especial para funcionamento estabelecimentos comerciais	
- Por período até 2 horas /dia, para além do horário normal	1.500
Secção II Emolumentos Artigo 26º	
1. Emissão de certificado ou renovação da autorização	350
2. Realização de averbamentos	
- Alargamento da classe	500
- Trespasse de estabelecimento	500
- Mudança de local	500
- Encerramento do estabelecimento	500
- Eliminação de classes	500
- Abertura de sucursal	1.000
- Segunda via de cartão ou certificado	500
Licença para venda temporária de produtos em na via publica:	
Ocupação de espaço até 3m 2:	
- Até 5 dias	250\$00
- Por cada dia adicional	50\$00
Ocupação de espaço superior a 3 até 9 m2:	
- Até 5 dias	350\$00
- Por cada dia adicional	70\$00
- Segunda via de cartão ou certificado	500

CAPÍTULO VIII Aferição e Conferição de Pesos Medidas e Aparelhos de Medição Artigo 27º	
1. Por cada peso ou medida	
- Aferição	50
- Conferição	40
2. Por cada balança	
- Aferição	
- Automática	360
Qualquer outra espécie com força ate 100 Kg	360
Idem, de mais de 100Kg	480
- Conferição	
- Automática	360
-Decimal	240



- Roberval	180
3. Por cada taxímetro, conta quilómetro e outros aparelhos de medir	
- Verificação do seu mecanismo	240
- Aferição	240

**CAPITULO IX**  
**Meios de Publicidade Destinados a Propaganda Comercial**  
Artigo 28º

Anúncios luminosos – por metro quadrado ou fracção e por ano.	
- Instalação e licença no primeiro ano	720
- Renovação das licenças	600

Artigo 29º

Publicidade nos transportes colectivos – por m2 ou fracção e por ano	2.160
--	-------

Artigo 30º

Reclames sonoros – por cada dia	720
---------------------------------	-----

Artigo 31º

Placas de proibição de afixação de anúncios – por cada uma e por ano	600
--	-----

Artigo 32º

Cartazes de papel ou tela, a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação.

- Por cartaz, por m2 e por mês	120
--------------------------------	-----

Artigo 33º

Vitrina, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública – por metro quadrado ou fracção e por ano.	300
---	-----

Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores

1. Sendo mensurável em superfície – por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou um polígono rectangular envolvente da superfície publicitaria.

- Por mês	360
-----------	-----

- Por ano	1.440
-----------	-------

2. Quando apenas mensurável linearmente – por metro linear ou fracção

- Por mês	180
-----------	-----

- Por ano	720
-----------	-----

3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores por anuncio ou reclamo.

- Por mês	140
-----------	-----

- Por ano	1.440
-----------	-------

**CAPITULO X**  
**Manifesto de Gado**  
Artigo 34º

1. Manifesto de Gado

a) Gado grosso, por cabeça	60
----------------------------	----

b) Gado miúdo, por cabeça	40
---------------------------	----

**CAPITULO XI**  
**Registo e licenças de cães**  
Artigo 35º

1. Registo de Licenciamento de canídeos, incluindo o custo da chapa, por cada animal.

a) Taxa de registo	240
--------------------	-----

b) Licenças	
- Cães de guarda, por animal e por ano	
- No meio urbano	240
- Nas outras localidades	120

**CAPITULO XII**  
**Outras Taxas**  
Secção I  
Artigo 36º

Bombas de carburantes líquidos – por cada uma e por ano:

1. Instaladas na via pública	48.000
------------------------------	--------

2. Instaladas em propriedade particular	21.600
---	--------

3. De mais de uma espécie de carburante, mais 50% da alínea 1)

Artigo 37º

1. Bombas ou tomadas de ar ou de água instaladas ou abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	14.400
---	--------

2. Bombas ou tomadas de ar ou água instaladas em propriedade particular por cada uma e por ano	7.200
--	-------

Artigo 38º

Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	14.400
--	--------

Artigo 39º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas – por cada uma e por ano	7.200
--	-------

Artigo 40º

Tomadas de água, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	7.000
--	-------

**Secção II**

**Condução de Trânsito**  
**de Veículos Agrícolas, Velocípedes, Ciclomotores e Moto-**  
**ciclos até 50 cc**  
Artigo 41º

Licenças de condução (por uma só vez, incluindo impresso)	1200
---	------

Artigo 42º

Matricula incluindo o custo do livrete – por uma só vez	360
---	-----

Artigo 43º

Chapas de identificação – cada uma:

1. De ciclomotores, motociclos até 50 cc., tractores e reboques	360
---	-----

2-Substituições de chapas a pedido dos interessados de ciclomotores, motociclos ate 50 cc, tractores e reboques	240
---	-----

3-fornecimento de livretes e chapas de identificação em cada caso de isenção da taxa de matrícula

a) Livrete	240
------------	-----

b) Chapa de identificação	120
---------------------------	-----

Artigo 44º

Sinalização de impedimento de trânsito ou de proibição de estacionamento pelo período de 5 anos	2400
---	------

**CAPITULO XIII**  
**Enterramento, Concessão de Terrenos e Uso**  
**de Jazigos, de Ossários e de Outras Instalações**  
**em Cemitérios Municipais**  
Artigo 45º

Inumações em covais:

1. Sepulturas temporárias	240
---------------------------	-----

2-Sepulturas perpétuas	
- Em caixão normal	480
- Em urna	1200
- Em caixão de chumbo e zinco	1440
Artigo 46º	
Inumações em jazigos particulares	1560
Artigo 47º	
Inumações em jazigos municipais e sua ocupação:	
1. Por cada período de um ano ou fracção	2400
2. Com carácter de perpetuidade	30000
Artigo 48º	
Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	5400
Artigo 49º	
Ocupação de ossários municipais – cada ossada:	
1. Por cada período de um ano ou fracção	3000
2. Com carácter de perpetuidade	24000
Artigo 50º	
Concessão de terrenos:	
1. Para sepultura perpétua:	30000
Nos cemitérios	
2. Para jazigos – cada metro quadrado:	
a) No cemitério da Tabuga	
- Pelos primeiros três m2 ou fracção	24000
- Por cada m2 a mais	4200
b) Nos outros cemitérios	12000
Artigo 51º	
Tratamento de sepulturas e sinais funerários, por:	
1. Ajardinamento de sepulturas pelo período de 1 ano	3600
2. Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação, por sepultura em argamassa de cimento.	3600
3. Pintura ou caiação de sepultura	300
4. Colocação de cruz por unidade	300
5. Colocação de floreira	120
6- Empedramento	9600
Artigo 52º	
Serviços diversos:	
1. Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	600
2- Serviço prestado na abertura de covais	4200
Artigo 53º	
Licença para obras em jazigos e sepulturas perpetuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara Municipal aplicam-me se as taxas e normas fixadas no capítulo “obras Particulares”	
<b>CAPITULO XV</b>	
<b>Higiene e Saneamento</b>	
Artigo 54º	
1. Vistorias habitações pela mudança de inquilinos – por cada vistoria incluindo todas as efectuar pelo município.	
- Renda ate 2.000\$00	72
- De 2001 a 4.000\$00	840
- De 4001 a 8.000\$00	960
- Superior a 8.000\$00	1.080

2. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cubico, removido ou fracção.	
- Ate 6,2m3	12.000
- Por cada m3 restante ou fracção	1.440
- Alem desta por cada quilómetro a percorrer acresce	540
3. Utilização da rede geral de esgotos, taxas anual.	
- Cada fogo	480
- Empresas.	
. Ate 10 empregados	720
. De 11 a 20 empregados	960
. Mais de 20 empregados	1.200
4. Recolha de lixo – por cada período de trinta dias ou fracção	
- Importadores grossistas	1.800
- Pequenos Comércio, salões e similares	
. No meio urbano	600
. No meio rural	300
- Restaurantes e bares	960
- Mercearias e equiparados	600
- Pensões c/ Restaurantes	1.200
- Pensões s/ Restaurantes	900
- Hotéis	1.800
Pequenas industrias /Oficinas de Carpintarias, Padarias etc.	1.200
- Outras indústrias de maior porte.	2.400
- Jardim infantil	1.200
. No meio urbano	300
. No meio rural	180
-Escolas de EBI	
. No meio urbano	420
. No meio rural	240
- Escolas Secundarias	600
- Hospitais e Centros de saúde	1.800
- Postos de saúde	600
- USBs	240
- Centro Sociais	240
- Aeroporto	1.800
- Portos	1.800
- Serviços Públicos	1.800
- Residências	
. Centros Urbanos	96
. Outras localidades	60
Recolha nos Navios:	
- 0- 1 Tonelada	10.000
- 1.2Tonelada	20.000
- 2-5 Tonelada	30.000
- Mais que 5 Tonelada	50.000
5. Utilização de sentinas públicas por pessoas	6
6. Utilização de balneários por pessoas	12

7- Utilização de vestuários em praias de banho	
- Por pessoa	24
- Utilização de instalação sanitária nos vestuários, por pessoas	36
8- Utilização de estábulos privativos dentro de área da sede do concelho.	1.200
9- Recolha ou abatimento de canídeo a pedido do proprietário	1.200
<b>CAPITULO XVI</b> <b>Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público</b> Artigo 55º	
1. Parques de estacionamento de viaturas – por mês	
- Parque público	1.200
- Parques privativos	1.920
<b>CAPITULO XVII</b> <b>Diversos</b> Artigo 56º	
1. Instalação de antenas parabólicas – por cada antena /por ano	4.200
2. Instalação de antenas de operadores de telecomunicações moveis – por cada antena/ por ano	
2.1 Operadores Nacionais	150.000
2.2. Operadores Estrangeiros	180.000
3. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervém conjuntos musicais ou aparelhagem sonora.	
- Centros urbanos	14.400
- Bailes públicos	2.520
- Bailes privados	1.920
-Outras localidades	
-Bailes públicos	1.200
- Bailes privados.	1.800
4. Aluguer de Equipamentos	
- Retroescavadora – por cada hora	960
- Bulldozer D-6 – por cada hora	14.400

<b>Artigo 57º</b>	
<b>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</b>	
1. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
. Por dia.	100
. Por semana.	300
. Por mês.	1.000
. Por ano	
b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia.	100
c) Bangalós:	100
-Dias úteis.	1.000
-Sábados, Domingos e Feriados	1.500
2. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano	5.000
3. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins - por metro quadrado ou fracção e por mês	100
4. Armários com garrafas de Gás -por metro cúbico ou fracção por ano	100

5. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	500
6. Outras construções ou instalações no solo e no subsolo, por metro quadrado, por mês	50

<b>CAPÍTULO XVIII</b> <b>Aproveitamento de instalações e outros bens públicos ou privados municipais</b> Secção I <b>Aproveitamento de Instalações</b> Artigo 58º	
1. Instalações socio- desportivas:	
a) Recintos abertos:	
- Taxa de utilização por hora	500
b)Recintos fechados: taxa de utilização por hora:	
- Até as 18h00	2.000
- A partir das 18h00 até as 06h00	600
2. Instalações socio-culturais	
- Salas de reuniões no edifício dos paços do Concelho	500
- Salas de reuniões no Edifício d Biblioteca Municipal	1.500
- Salas em outros edificios municipais	200
- A partir das 18H00 até as 6H00, acresce á taxa normal:	100
c) Polivalentes	
- Diurno	200
- Nocturno	400
d) Estádio Augusto Almeida- Campo Sete	
- Diurno	1.500
- Nocturno	2.000
e) Estádio Orlando Rodrigues	
- Diurno	2.000
- Nocturno	4.000
<b>Artigo 59º</b>	
Adicionais pela inclusão de classes de produtos nas actividades de retalhista	
a) Por cada classe incluída e por cada ano	1000
<b>Artigo 60º</b>	
Vistoria	
a) Vistoria para autorização prévia	600
b) Repetição de vistoria	400
c) Vistoria anual	600

Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, aos 27 de Junho de 2014. – O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

#### Deliberação nº 30/AMTSN/2014

A Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, reunida na sua 6ª sessão ordinária, referente ao mandato 2012 a 2016, nos dias 26 e 27 de Junho do ano 2014, tendo analisada a proposta da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau, referente á Discussão e Aprovação da Proposta do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Inertes (RLCI), Deliberou, ao abrigo do nº 2, alínea k), do art.º 81.º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar a referida proposta com 7 (sete) votos a favor, 4 (quatro) votos contra e 2 (duas) abstenções.

Assembleia Municipal do Tarrafal de São Nicolau, aos 27 de Junho de 2014. – O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*







**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extracto de publicação de associação n.º 395/2014:**

Certifica o registo da constituição duma sociedade comercial anónima denominada “DRAGA PRAIA MAR, S.A.” ..... 260

##### **Extracto de publicação de associação n.º 396/2014:**

Certifica o registo da constituição duma sociedade comercial, denominada “ML – Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda” ..... 260

##### **Extracto de publicação de associação n.º 397/2014:**

Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “NAVEC – Construção Civil e Imobiliária, S.A.” ..... 261

##### **Extracto de publicação de associação n.º 398/2014:**

Certifica o registo da constituição duma sociedade denominada “SL – CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” ..... 261

##### **Extracto de publicação de associação n.º 399/2014:**

Certifica um averbamento, inscrição de destituição e nomeação da gerência da sociedade denominada “PADARIA TOFFER, Sociedade Unipessoal, Limitada” ..... 261

##### **Extracto publicação de sociedade n.º 400/2014:**

Certifica um registo de alteração, da denominação, do objecto e aumento de capital, da sociedade comercial denominada “RECHEADO CONSTRUÇÕES EQUIPAMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” ..... 261

##### **Extracto publicação de associação n.º 401/2014:**

Certifica o registo da constituição duma associação denominada, “Associação Desportiva de Santo Crucifixo” ..... 262



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

## Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

## Extracto de publicação de sociedade nº 395/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “DRAGA PRAIA MAR, S.A.”.

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação do Administrador Único ou do Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A operação a nível internacional, regional e inter-ilhas de navios para transporte de mercadorias em geral e para extração e comercialização de inertes da costa ocidental africana para Cabo Verde ou nas ilhas de Cabo Verde para o mercado nacional.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades relacionadas de forma directa ou indirecta a actividade principal.

CAPITAL: 30.000.000\$00, realizado em dinheiro em 10% e está representado por 30.000 acções no valor nominal de 1.000\$00 cada.

FORMA DE OBRIGAR: 3.

- a) Pela assinatura do Administrador Único.
- b) Pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração.
- c) Pelas assinaturas de um membro do Conselho de Administração e um mandatário quando os actos a que respeitam se compreendem nas específicas atribuições deste.
- d) Pelas assinaturas conjuntas de dois mandatários nos exactos termos dos poderes que lhes forem conferidos.
- e) Pela assinatura de um só administrador ou um só mandatário, quando o Conselho de Administração para tanto expressamente lhes conferir poderes.

4. Nos actos de mero expediente ou naqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

5. O Administrador Único ou o Conselho de Administração podem deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

## ÓRGÃOS SOCIAIS:

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Luís Júlio Galvão Fonseca dos Santos Caetano.

Cargo: Presidente.

Nome: Luís Miguel Veiga dos Santos Caetano.

Cargo: Administrador.

Nome: José Floresvindo Barbosa.

Cargo: Administrador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de Novembro de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

## Extracto de publicação de sociedade nº 396/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ML – Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda”.

SEDE:

1. Palmarejo, cidade da Praia.

2. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Assinatura de contas de quaisquer sociedades e outras pessoas colectivas, públicas ou privadas, sujeitas a imposto único sobre os rendimentos, nos termos da lei.
- b) Assinatura de contas de quaisquer instituições do sector financeiro e segurador.
- c) Assinatura de contas de quaisquer sociedades ou outras instituições que recebam subsídios, subvenções, contribuições ou empréstimos em condições excepcionais, do governo ou de quaisquer organizações de apoio nacionais e internacionais.
- d) Assinatura de contas de quaisquer empresas ou instituições para efeitos de bolsa de valores mercado de capitais ou emissão de obrigações ou títulos de natureza similar.
- e) Intervenção como peritos contabilistas na instrução de quaisquer processos judiciais, intervenção como gestores ou liquidatários judiciais, sem prejuízo da competência própria de membros de outras profissões.
- f) Assessoria, consultoria e docência em matérias relacionadas com a sua profissão ou assessoria da contabilidade.

CAPITAL: 63.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 47.250\$00.

Titular: Maria Conceição Mendes Landim.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Terra Branca, cidade da Praia.

Nif: 100836267.

QUOTA: 15.750\$00.

Titular: Ronise Patrícia Mendes Lopes.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Achadinha, cidade da Praia.

Nif: 116255200.

GERÊNCIA:

Nome: Maria Conceição Mendes Landim.

Cargo: Gerente.

Nome: Ronise Patrícia Mendes Lopes.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de um dos sócios gerentes ou por quem for designado gerente e que são seja sócio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de Setembro de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 397/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “NAVEC – Construção Civil e Imobiliária, S.A.”, com sede na cidade da Praia e o capital social de 10.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 138/1989/03/02.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: João Baptista Monteiro Freire de Andrade.

Cargo: Presidente.

Nome: Jorge Pedro Sequeira Évora.

Cargo: Administrador.

Nome: Jorge Alberto Gonçalves de Pina.

Cargo: Administrador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 4 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 398/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “SL – CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: 1. Terra Branca, cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção civil de obras públicas e particulares, importação e comercialização de materiais de construção civil, canalizações, electricidade, mobiliário, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, louças sanitárias, artigos de pintura, tintas, inertes e seus derivados, artigos de higiene e limpeza, viaturas e máquinas.

CAPITAL: 10.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 10.000\$00.

Titular: Sílvio Lopes da Silva.

Estado Civil: Casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Valita Andrade Borges dos Reis Silva.

Residência: Terra Branca- Cidade da Praia.

Nif: 144529521.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Sílvio Lopes da Silva.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Segunda Classe da Ribeira Brava**

**Extracto de publicação de sociedade nº 399/2014:**

O CONSERVADOR: MANUEL DO ROSÁRIO DELGADO DIAS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento e uma inscrição de destituição e nomeação da gerência da sociedade por quotas denominada “PADARIA TOFFER, Sociedade Unipessoal, Limitada”, com sede em Fajã de Baixo, ilha de São Nicolau, capital social de 300.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o número 15/140721.

DESTITUIÇÃO:

Nome: Albino António Diniz.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2014.

TERMO DA ALTERAÇÃO:

GERÊNCIA:

Nome: Eunice Antónia de Brito dos Reis, casada, residente em Fajã de Baixo – São Nicolau, NIF 121374998.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Segunda Classe da Ribeira Brava de São Nicolau, aos 2 de Setembro de 2014. – O Conservador, *Manuel do Rosário Delgado Dias*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol**

**Extracto publicação de sociedade nº 400/2014:**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JANDIRA DOS SANTOS CARDOSO VIEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração, da denominação, do objecto e aumento de capital, com entrada de novos sócios, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada “RECHEADO CONSTRUÇÕES EQUIPAMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, com sede na Cidade de Ponta do Sol-Chã de Serra, Conselho de Ribeira Grande e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Casa de Cidadão de Ribeira Grande - Santo Antão, sob o número 269079300/2646020140710.

ARTIGOS ALTERADOS: 1º/1, 3º e 4º

TERMOS DE ALTERAÇÃO:

FIRMA: JNC, CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA, LDA.

OBJECTO:

- Actividade Principal- Construção de obras de engenharia civil.
- Actividades Secundárias: Construção de auto estradas, estradas, aeroportos e vias férreas;
- Demolição e reparação dos locais de construção;
- Instalação Eléctricas;
- Instalações de canalizações e climatização;
- Outras instalações em construções;

- Actividades de acabamento em edifícios;
- Venda de imóveis e aluguer de apartamentos;
- Aluguer de equipamentos de construção e demolição com operados e outras obras especializadas de construção;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil;
- A sociedade dedica-se também á Importação e Exportação.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE DO AUMENTO: 2.800.000\$00, realizado em dinheiro.

CAPITAL: 3.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Quota.1.000.000\$00

Titular: João Manuel Recheado

Quota:1.000.000\$00

Titular: Carlos Jorge Lopes

Quota: 1.000.000\$00

Titular: Nuno Manuel Soares

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande Santo Antão, aos 11 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Jandira dos Santos Cardoso Vieira*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande e Paúl**

**Extracto publicação de associação nº 401/2014:**

CONSERVADOR-NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1) do artigo 9.º da Lei nº 25/VI/2003, que no dia 5 de Junho de 2014, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas nº 51, à Fls, 50V, uma escritura de Constituição duma associação denominada, “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SANTO CRUCIFIXO”, com sede na localidade de Cocolí, Freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, com duração por tempo indeterminado, representada perante terceiros pela Direcção que tem por objecto:

- Desenvolver acções desportivas permitidas pela legislação cabo-verdiana e internacional, incluindo, mas não limitando ás modalidades de futebol basquetebol, andebol, atletismo, voleibol e outras que a assembleia geral delibere a sua criação, através da promoção, prática, divulgação, organização, realização e expansão da educação física e desportos, incluindo a actividade desportiva profissional e proporcionando igualmente acções de recreação.

Registado sob o n.º 424/ 2014.

Isento de Emolumentos

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na Cidade de Ponta do Sol, aos 20 de Junho de 2014. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**